TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0003100-26.2012.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Requerido: Rafael Betune da Silva
Talarico Shop Car e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Trata-se de pedido cominatório de obrigação de fazer ajuizado por Rafael Betune da Silva contra Talarico Shop Car e Juliana Machado Fuzato para que sejam compelidos a transferir o veículo Fiat Uno Mille Ep, placas CFM 9100/SP, vendido pelo autor em setembro de 2009 para o primeiro réu que, por sua vez, o revendeu para a segunda. Requer a transferência compulsória, pois tem recebido muitas multas de trânsito. Pretende, ainda, a transferência da pontuação gerada pelas infrações .

A inicial de fls. 02/06 veio instruída com os documentos de fls. 07/27 e foi emendada às fls. 30/31.

Juliana Fuzato foi citada às fls. 48 e não contestou (certidão de fls. 58).

O réu Talarico Shop Car contestou às fls. 50/53, acrescentando os documentos de fls. 54/57 alegando que não tinha o dever legal de transferir o veículo para o seu nome e somente a segunda ré deve fazê-lo. Ressalta que o autor também não se desincumbiu do dever de informar a venda aos órgãos de trânsito como prevê o art. 134 do CTN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

DECIDO.

O autor conseguiu comprovar a ocorrência do negócio de compra e venda do veículo. Embora a prova seja sucinta, reputo-a bastante para a formação do livre convencimento.

Com efeito, constitui obrigação do adquirente transferir a titularidade do veículo para o seu nome, conforme disposto no art. 123, inc. I e § 1°, do Código de Trânsito Brasileiro.

O adquirente é responsável pelos débitos relativos ao veículo a partir da tradição.

A ré Juliana foi citada e não contestou. Embora não ocorram os efeitos da revelia, pois houve contestação por corréu, tal situação indica que não há sequer justificativa para a omissão quanto ao cumprimento do dever legal.

A responsabilidade de Talarico Shop Car decorre da Portaria 1606 do Detran: "a inexigibilidade de prévia averbação pela pessoa jurídica que comercializa veículo usado não a desonerará do cumprimento da obrigação prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro". Precedentes: Apelação nº 0004609-87.2009.8.26.0009, 27ª Câmara de Direito Privado do TJSP, DJe 10.07.2013; Gilberto Leme. į. 25.06.2013, Apelação 0147622-65.2009.8.26.0100, 27^a Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Cláudio Hamilton, j. 25.06.2013, DJe 10.07.2013; Apelação nº 0028288-03.2009.8.26.0564, 27ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Cláudio Hamilton. j. 18.06.2013, DJe 27.06.2013.

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

No que se refere à obrigação de transferir a

pontuação o pedido não prospera, pois poderia o autor ter indicado a conduta nas

notificações de trânsito que recebeu, apresentando ao DETRAN os documentos de

fls. 12/13.

Também lhe cabia informar ao órgão de

trânsito a venda do veículo, conforme dispõe o artigo 134 do CTB, in verbis: No

caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao

órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, cópia

autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado

e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades

impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

A jurisprudência do STJ é no sentido de que,

alienado veículo automotor sem que se faça o registro, ou ao menos a comunicação

da venda, estabelece-se entre o novo e o antigo proprietário vínculo de solidariedade

pelas infrações cometidas, só afastadas quando a alienação é comunicada ao

DETRAN (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 351207/RS (2013/0166213-6),

2ª Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. j. 10.09.2013, unânime, DJe 25.09.2013).

Por fim, há um óbice de natureza processual:

Para alterar a pontuação lançada nos cadastros do DETRAN seria necessária a

inclusão do Estado de São Paulo no pólo passivo, pois como terceiro estranho à lide

não estaria obrigado a acatar a sentença judicial em virtude dos efeitos subjetivos da

coisa julgada.

TRIBUNAL DE JUSTICA

S P

3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Due Alberto Duzo 267

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Ex positis, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE a ação para CONDENAR TALARICO SHOP CAR COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA e JULIANA MACHADO FUZATO a proceder a transferência do veículo objeto do documento de fls. 12, no prazo de

10(dez) dias, sob pena de multa-diária de R\$ 100,00, limitada ao valor do bem.

Decorrido o prazo sem a transferência a cargo

do réu, além de incorrer na multa cominada o Juízo autorizará o próprio autor a

assinar documentos para suprimento da declaração de vontade omitida, autorizando a

transferência do veículo, cujo ônus deverá ser cobrado <u>da ré</u> pela FESP, conforme art.

461, § 5° c.c art. 466-A, ambos do CPC.

CONDENO a ré ao pagamento de custas e

despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo modicamente em R\$

300,00, pois deu causa ao processo.

Aguarde-se por seis meses eventual

requerimento de cumprimento de sentença. Após, arquivem-se, sem prejuízo de

posterior desarquivamento a pedido da autora (art. 475-J, § 5°, CPC).

Após o trânsito, nada sendo requerido no prazo

supra arquivem-se.

Este magistrado observou que os documentos de fls. 36/37 estão em nome da Prefeitura Municipal de Ibaté. É do seu conhecimento que a advogada do autor atuava à época como procuradora do município. A serventia deverá informar a regularidade das guias e se elas foram utilizadas para andamento do processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

particular do autor ou se estão nos autos por equívoco. Posteriormente este Juízo deliberará a respeito.

PRIC.

Ibate, 16 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 16/12/2013, baixaram-me estes autos com o(a) r. despacho/decisão supra/retro. Eu, ______ Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.